

4. "Dispõe sobre a criação de bolsas de estudos
a estudantes sobre"

A Câmara Municipal de
Guariba, em sessão ordi-
nária de dia 15 de Maio
de 1967, Decretou, e em Exe-
cuto Municipal, resolveu
por a seguinte

Artigo 10.º O poder Executivo
decau o comprometimento de conceder anualmente
a partir do exercício de 1967, três (3) bolsas
de estudos de estudantes regularmente
matriculados, sob condições e exigências estabelecidas
nesta Lei.

Artigo 20) - O interessado a
Verá requerer ao Preito Municipal a concessão

do benefício, instruído o processo com o seu currículo escolar anterior, atestado de presença fornecido pela autoridade policial competente e atestado de aplicação fornecida por dois professores.

Artigo 3º. Em casos de igualdade terá preferência ao benefício o aluno de maior idade.

Artigo 4º. Há uma concessão de bolsa de estudos para o interessado frequentar estabelecimento de ensino oficial e para os cursos não existentes no Município de Quariá.

Artigo 5º. Não será concedida a concessão de benefício ao aluno que em qualquer dos cursos frequentados tenha sido reprovado em uma ou mais séries.

Artigo 6º. Anualmente deverá ser renovada a solicitação enviada no artigo 2º, sendo o prazo para tal até 15 de Fevereiro de cada ano.

Artigo 7º. A bolsa de estudos criada por esta lei consistirá no pagamento de um salário mínimo no primeiro mês de ano letivo e o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo por mês de aulas frequentadas durante o ano.

Artigo 8º. O valor dos pagamentos se destina a cobrir as despesas do aluno com aquisição de livros, viagens, lanches e refeições, vestuário e demais despesas normais.

Artigo 9º. O benefício concedido

por, esta lei poderá ser cassada pelo
Tributo Municipal se se verificar que
por qualquer motivo o afeto não esteja
utilizando para o fim a que se destina.

Artigo 10º). As leis Organi-
zacionais deverão constar de verbos espe-
ciais para atendimento desta lei.

Artigo 11º). No presente exercício
de 1964, o prazo para requerer o benefício se-
rá de 15 (quinze) dias após a promulgação
desta lei.

Artigo 12º). Fica aberto na con-
ta da Prefeitura Municipal um crédito especial
de NC\$ 1.000,00 (Um mil e cem reais),
destinado a ocorrer as despesas desta
lei no presente exercício, que será coberto
com o cancelamento parcial da verba do
orçamento vigente;-

3111-61-Viunimento: pub de profissões NC\$ 1.000,00.

Artigo 13º). Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua publica-
ção, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Presidência Municipal de Curitiba, 23 de Maio
de 1964.

Emmanuel Angelin

Registrado e publicado nesta secre-
taria na seguinte data.

Emmanuel Angelin